

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: uscnhqee SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 82/2024 Protocolo nº 236/2024 Processo nº 140/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Dispõe sobre as regras de segurança a serem observadas em parques temáticos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os parques temáticos situados no âmbito do Estado de Mato Grosso, fixos ou transitórios, deverão disponibilizar balanças de peso corporal aos seus frequentadores na entrada das atrações que contenham restrições de peso mínimo e máximo, bem como deverão ofertar equipamento de medição de altura, como forma de proteção da vida e integridade física dos consumidores.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se parques temáticos aqueles destinados à diversão e lazer, que ofereçam um conjunto de atrações e brinquedos, aquáticos ou não, independentemente do seu porte ou da capacidade máxima de frequentadores simultâneos.

Art. 3º O não cumprimento da obrigatoriedade estabelecida nesta Lei, sujeita o infrator à multa no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Os parques temáticos situados no Estado, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem seus serviços nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa dar mais segurança aos consumidores que frequentam parques de diversão situados no Estado de Mato Grosso, sendo eles aquáticos ou não.

Isso, pois diversas atrações nestes parques têm restrições de peso e altura, mínimos e máximos, tais exigências servem para assegurar as atrações funcionem adequadamente e a vida e integridade física dos frequentadores não seja ameaçada.



Acidentes em parques temáticos ocorridos por falta de equipamentos e fiscalização de peso e altura dos frequentadores já aconteceram, a exemplo do ocorrido em 2018 em Fortaleza, onde um turista perdeu a vida após cair de uma atração aquática, sendo a provável causa do acidente o excesso de peso no “carrinho” que o turista dividia com outras três pessoas.

Desta forma, propõe-se o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos apoio na tramitação e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual